

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

Denomina "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 -- Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Geninho Zuliani

Relatora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Geninho Zuliani, visa denominar " Dispositivo Vicente Vitagliano " o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800 da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana-, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 26 de junho de 2019, na forma de substitutivo.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228018051200>

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Geninho Zuliani, pretende homenagear o Sr. Vicente Vitagliano, dando ao conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800 da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana-, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o nome de "Dispositivo Vicente Vitagliano". Para esse fim, enaltece sua atuação como empresário do ramo do café na região de São José do Rio Preto e fundamenta ainda a homenagem mencionando a doação por parte da família, sem ônus para o Município de São José do Rio Preto, de aproximadamente 33.376 metros quadrados de terras justamente para a implementação de trecho da BR-153, na região de maior desenvolvimento econômico da cidade de São José do Rio Preto.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Vicente Vitagliano e sua família são reconhecidos pelos seus esforços em prol do desenvolvimento regional e do bem-estar dos cidadãos rio-pretenses; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**



O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Ressalvamos apenas que a Comissão de Viação e Transportes desta Casa apontou que o termo “dispositivo” utilizado pela proposição para englobar o conjunto viário da qual faz parte o viaduto localizado na BR-153 está em desacordo com a terminologia usualmente empregada para denominações de obras-de-arte rodoviárias. Assim, visando adequar a proposta às nomenclaturas adotadas nesta Casa, foi aprovado um substitutivo para dar o nome do homenageado ao viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153.

Diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 768, de 2019, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de junho de 2022.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228018051200>

